



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 061/2013

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano Campus Santa Inês, por meio da Comissão de Assistência Estudantil responsável pela Implantação, Execução, Acompanhamento e Avaliação da Política da Assistência Estudantil deste Campus, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para participar das ações do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, segundo os termos deste Edital, para o período letivo de 2013.2. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano *Campus* Santa Inês dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades de cada *Campus* é composto de benefícios, tais como:

Residência Estudantil;
Auxílio Moradia;
Alimentação Estudantil;
Auxílio Alimentação;
Auxílio Transporte;
Auxílio Material Acadêmico;
Auxílio Uniforme;
Auxílio Cópia e Impressão;
Auxílio Creche;
Auxílio Eventual.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme, eventual e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro,, constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Os valores dos auxílios serão concedidos atendendo à seguinte tabela:

	AUXÍLIO	VALOR(R\$)
01	Auxílio Alimentação	300
02	Auxílio Creche	300
03	Auxílio Material Acadêmico	50
04	Auxílio Moradia	300
05	Auxílio Transporte(cursos EaD)	80
06	Auxílio Transporte(cursos presenciais)	150
07	Auxílio Uniforme	100

Parágrafo Único – O *Campus Santa Inês* reservará parte do orçamento destinado para o mesmo, com a finalidade de ser utilizado na concessão do auxílio eventual, previsto na nossa Política de Assistência Estudantil.

Art. 4º - Aos estudantes da Modalidade de Ensino à Distância-EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte, Auxílio Creche ou Auxílio Eventual, quando selecionados.

Art. 5º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de julho de 2013 a abril de 2014.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2013, os repasses relativos aos meses de julho, agosto e setembro acontecerão em outubro, de maneira retroativa, como consequência do atraso na aprovação do orçamento no Congresso Nacional e disponibilização para Reitoria.

Art. 6º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Edital Mãe, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento. O número de vagas ficará assim estabelecido no *Campus Santa Inês*:

AUXILIO	VAGAS	VALOR	PERÍODO	TOTAL
Auxílio Transporte	06	R\$ 150,00	10 meses	6 vagas
Auxílio Eventual	-----	-----	-----	Edital 33/2013

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;

(II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;

III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a

condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Inês, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil do IFBAIANO. Elas ocorrerão na Sala do Núcleo Psicossocial conforme cronograma abaixo:

19/09	20/09
08h às 16h	8h às 20h

Art. 9º - No ato da inscrição o estudante deverá:

I) preencher formulário próprio de requerimento;
(II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho com firma reconhecida para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

h) CPF e RG do estudante;

i) RG/ CPF ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

§ 1º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Pólo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Santa Inês fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

§ 3º - A documentação do estudante recebida por cada Pólo deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* que realizará a seleção.

Seção 4

SELEÇÃO

Art. 10 - A seleção será realizada por cada Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Santa Inês*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;

2ª - Análise documental;

3ª- Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida. Cronograma de entrevistas:

24/09	25/09	26/09
15h às 20h	08h às 16h	08h às 16h

Art. 11 – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 12 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus*/Pólo de Apoio Presencial onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 13 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Santa Inês* ou no Pólo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 14 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Pólos, no caso de EaD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 6

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15 – A implementação da Política de Assistência Estudantil no *Campus Santa Inês*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2013, atenderá ao seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital	16 a 18/setembro
Período de inscrições	19 e 20/ setembro
Período de entrevistas	24 a 26/setembro
Período de visitas domiciliares	01 a 03/outubro
Período de seleção socioeconômica	04 de outubro
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	07 de outubro
Período de solicitação de recursos	08 de outubro
Divulgação dos resultados dos recursos	09 de outubro
Divulgação da lista dos selecionados	10 de outubro
Apresentação da documentação bancária para	11 de outubro
Envio das planilhas preenchidas ao DAP:	14 de outubro
Previsão de repasse financeiro aos	21 de outubro

Seção 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Observando os princípios da Política de Assistência Estudantil, o Dirigente máximo do *Campus Santa Inês* deverá promover ampla divulgação deste edital.

Art. 17 - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Santa Inês* ou no Pólo ao qual pertence para análise da situação.

Art. 18 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 19 - A Comissão de Assistência Estudantil, do *Campus Santa Inês* deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica, de no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo (a) e (1) pedagogo (a).

Art. 20 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Santa Inês*.

Santa Inês, 16 de setembro de 2013

Nelson Vieira da Silva Filho

Diretor Geral do *Campus Santa Inês*